



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

**LEI NR 723/99, DE 08 DE JANEIRO DE 1999.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO / REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

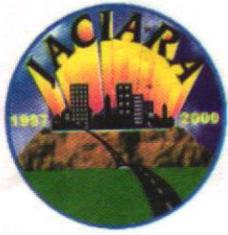
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o poder executivo Autorizado a, em nome do Município de Jaciara-MT, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal- CEF, relativo á dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço- FGTS.

Artigo 2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação do Município -, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

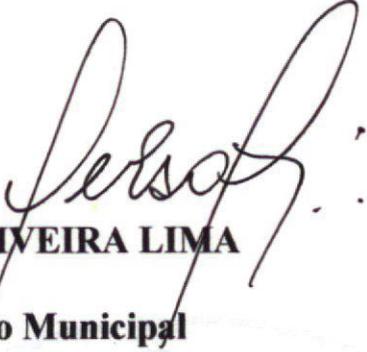
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 08 DE JANEIRO DE 1999.



**CELSO OLIVEIRA LIMA**

**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono esta Lei, sem ressalvas.



**CELSO OLIVEIRA LIMA**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente,  
com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal.  
Data supra.



**MARCOS CARDOSO ALVES**  
**Sec. Municipal de Administração**



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

03  
A

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 001/99, DE 05 DE JANEIRO DE 1.999

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O Prefeito Municipal, buscando efetivar acordo de regularização administrativo-financeira, quanto a débitos pendentes junto à Caixa Econômica Federal, relativo ao FGTS e necessitando de autorização legislativa, para tanto, ingressa com o presente Projeto, fundamentado nas razões a seguir elencadas.

**CONSIDERANDO** que esta Prefeitura fora Notificada em 1.993, para recolhimento de FGTS dos exercícios de 1986 a 1993, no valor Total de R\$247.067,16, objeto de recurso administrativo, o qual fora, entretanto, indeferido;

**CONSIDERANDO** que, novamente, em 14.09.98 este Executivo Municipal recebeu da Caixa Econômica Federal, via do Ofício CEPRE/CB – 4.300/98, datado de 04.09.98, para que regularizasse os débitos pendentes e atualizados, objetos da referida Notificação;

**CONSIDERANDO** não concordar com o valor total do débito apresentado via do identificado Ofício e ter tomado conhecimento que a questão em referência deveria ser tratada junto a DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – DRT, esta Administração, então, encaminhou, em 01.10.98, Ofício ao seu representante, solicitando revisão geral do Processo, pois o valor apresentado para recolhimento, não condizia com a realidade; encaminhando, posteriormente, por orientação do próprio DRT, em 27.11.98, à Caixa Econômica Federal, comprovantes de recolhimentos efetuados, posteriores a Notificação, bem como daqueles levados a



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

07  
A

efeito durante o trabalho do fiscal na realização de vistoria "in loco", para que fossem amortizados do Total do Débito cobrado;

**CONSIDERANDO** que, mesmo em fase de ajustes de valores do débito real, quando tentava reduzir o valor avultado cobrado pela Caixa, para surpresa desta Administração, a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT fora, em 21.12.98, registrada no CADIN como inadimplente, só chegando ao seu conhecimento em 28.12.98, quando o Prefeito foi comunicado por Brasília, no sentido de regularizar o débito junto a CEF, para possibilitar as assinaturas de convênios encaminhados;

**CONSIDERANDO** que com o imediato contato com representantes da CEF em Cuiabá, tomou-se conhecimento que os documentos apresentados em 27.11.98, comprovaram a posição desta Prefeitura em relação ao débito anteriormente notificado que de R\$ 245.067,16, passou a ser, na verdade, de R\$ 124.037,13;

**CONSIDERANDO** que, pelo expirar de 1.998 (28.12), já não havia tempo hábil para o parcelamento do identificado débito, tendo em vista que este Prefeito não estava de posse da condição essencial para a sua efetivação, qual seja, a Lei específica que autoriza o Poder Executivo a fazê-lo;

**CONSIDERANDO** que, para atender a exigência legal junto a CEF se faz necessário cumprir o disposto no anexo I item 5, que trata dos documentos necessários para o acordo, onde diz textualmente: **LEI MUNICIPAL PUBLICADA, AUTORIZANDO A VINCULAÇÃO DE RECEITAS PARA GARANTIA DA OPERAÇÃO, CONFORME ANEXO II;**

**POSTO ISTO** e, ainda, que a inadimplência junto ao CADIN inviabiliza a assinatura de qualquer convênio ou contrato junto a órgãos Federais, necessitando, assim, urgentemente de autorização legislativa para firmar acordo de parcelamento para quitação do identificado débito junto ao FGTS, resta a este Executivo Municipal, encaminhar o Presente Projeto a essa Casa de Leis, recorrendo a Vossas Excelências, no sentido de que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, fundamentado no que consta do artigo 155 da Lei Orgânica Municipal,



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

05  
A

**com convocações de sessões extraordinárias, pelas comprovadas razões apresentadas, nos termos do artigo 119 e respectivos parágrafos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.**

**Parabenizando pela eleição e investidura na Presidência desta Augusta Casa de Leis, com votos de profícua gestão e apresentando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui**

  
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO.  
SR. ADAUTO INACIO DE ANDRADE  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE JACIARA-MT  
N E S T A**



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT 06

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

**PROJETO DE LEI NR. 001/99, DE 05 DE JANEIRO DE 1.999**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/ REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F G T S - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município de Jaciara-MT, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.**

**Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação do Município -, durante todo o prazo de vigência do ajuste.**

**Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos cinco dias do mês de janeiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.**

  
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

07  
△

**À DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO.-**

**Dr. SALUNIEL PINHEIRO DE CAMPOS**

**Travessa São Joaquim, 345 – Bairro do Porto – Cuiabá – MT.**

Ref. Of. CEPRE/CB 4.300/98 – Cuiabá, MT, 04.09.98



**O MUNICÍPIO DE JACIARA, MT,** devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO OLIVEIRA LIMA**, que subscreve a presente, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria em **Defesa Administrativa** aos termos do ofício, supra epigrafado, encaminhado pela Caixa Econômica Federal, setor de Supervisão de Logística/CEPRE/CB, dizendo e requerendo o quanto segue:

O Ofício CEPRE/CB 4.300/98 citado, foi recebido por esta Municipalidade, via AR, em data de 14.09.98.

Dada a importância das NOTIFICAÇÕES para Depósito do Fundo de Garantia – NDFG, relacionadas no referido ofício, apressamo-nos a prestar as informações, abaixo, bem assim, as justificativas que se fazem necessárias, e, ao final, passar às mãos de Vossa Senhoria os documentos, comprovantes da regularidade desta Municipalidade junto ao FGTS.

Tal procedimento (encaminhamento desta defesa e juntada de documentos) foi tomado, face as informações obtidas junto àquela Instituição, através de sua Supervisora, Srª. Elizete Ferreira Aquino P. Lopes, que, gentilmente, esclareceu ao Sr. Prefeito Municipal que a Caixa Econômica Federal estava servindo de mero apoio à Fiscalização e Cobrança do FGTS, e, que somente seria possível qualquer modificação quanto ao débito apontado, junto a esta preclara Delegacia do Ministério do Trabalho.

Necessário se faz, por oportuno, que se diga da surpresa que tomou conta da Administração Municipal o recebimento do ofício CEPRE/CB 4.300/98 da CEF., de vez que, este Governo Municipal vem pautando seu trabalho na



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

08  
A

seriedade do trato da coisa pública, com o saneamento e fiscalização das suas contas públicas, já tendo, inclusive, negociado através de parcelamento, outros débitos deixados pelas gestões anteriores e, sempre, manteve em dia ditos pagamentos.

Entretanto, na certeza de demonstrar, s.m.j., que os débitos apontados já foram devidamente recolhidos, passamos a tratar das notificações mencionadas, consoante segue:

## 01. NDFG 410.MT 057584:

Examinando-se a Notificação supra, constata-se, conforme relação de funcionários, que dito débito originou-se no período de 01.06.92 a 31.07.93, já sob a égide da Lei nº 464/91, de 18.04.91, que instituiu o Regime Jurídico Único do Funcionalismo Público da Administração Direta do Município de Jaciara-MT.

Constata-se, ainda, que os recolhimentos apontados como não efetivados referem-se aos servidores estáveis.

Entretanto, conforme se comprova dos documentos ora anexados, o mesmo não é correto, de vez que, ao contrário do apontamento, os mesmos foram efetivados, não sendo por isso devidos.

Aliás, como se pode concluir dos documentos anexados no processo juntado de nº. 01, existem apontamentos de não recolhimento do FGTS de funcionários que, por terem prestado concurso público, passaram obrigatoriamente a serem regidos pela Lei que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos de Jaciara-MT, em 18.04.91, uma vez que dita Legislação é impositiva. Sendo assim, tal apontamento é indevido e equivocado.

De outro lado, os outros documentos anexados ao mesmo processo (nº. 01) – Rescisões Contratuais – demonstram, também, que o FGTS já foi devidamente pago naquele ato, não sendo, portanto, devido. Tal fato, por si só, demonstra o erro no apontamento destes débitos, eis que, igualmente, indevidos.

Sendo assim, está comprovado que os recolhimentos foram devidamente efetivados no que diz respeito à NDFG 410.MT 057584. Entretanto, se por ventura, erro houver em ditos recolhimentos, a Municipalidade, desde já, coloca-se à disposição dessa Delegacia para a devida correção.

## 02. NDFG 410. MT 057.614, 057.613 E 057.615:

Com respeito às notificações supra, informa-se que tais valores não foram recolhidos, mas, o serão quando do cumprimento do **PRECATÓRIO JUDICIAL nº 03/98**, Reclamatória Trabalhista nº 1366/93, da JCJ de Rondonópolis, face à determinação judicial, em anexo no processo nº. 02 e, as NDFG's 410.MT 057.613 e 057.615, foram recolhidas, juntamente, quando do depósito da NDFG.410.MT 057.617, conforme demonstram os documentos juntados no processo de nº. 03. Ressalva-se, no entanto, algum equívoco quanto aos valores recolhidos, colocando-se esta Administração, desde logo, à disposição desse Órgão para qualquer complementação ou recebimento de devolução, se for o caso.



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

09  
A

### 03. NDFG 410.MT 057.617:

Foram efetuados os devidos recolhimentos dos valores desta Notificação, conforme RE/GR, anexas no processo 03.

**OBS:** Observa-se, também, que não são devidos ao FGTS os meses de Abril/92 e Maio/92, integrantes da NDFG/057.617, face já estar, naquela data, em plena vigência a Lei nº 464/91 – Lei do Regime Estatutário.

A anotação de Abril e Maio de 1992 como meses devedores é totalmente incorreta, face a razão citada (período já sob a égide do Regime Único – Estatutário).

Impende ponderar que o Parcelamento de Débito, referido, inclusive, no ofício, em referência, está sendo pago rigorosamente em dia.

Certo é, todavia, que o período parcelado vai de 03/90 a 12/90 e 01/91 a 07/91 e, inobstante, conforme comprovantes anexos ( processo nº. 04), além destas parcelas pagas, que tem Código de Recolhimento sob nº. 027, existem as demais guias anexadas que se referem a pagamentos em atraso, cujo Código de Recolhimento é de nº. 108 e que ajustam-se às NDFG's 410.MT n°s. 057.617, 057.613, 057.614, 057.615 e 057.584, ora juntadas em processos.

Tal fato demonstra, sem sombra de dúvidas, que são pagamentos distintos, não se incluindo no parcelamento antes referido, ou seja, foram efetuados após a emissão das NDFG's, antes citadas.

Por oportuno, Senhor Delegado, faz-se mister, diante das justificativas e documentos apresentados, realizar ampla revisão dos débitos para com o FGTS, se existentes, e, obviamente, ser efetivada a competente amortização.

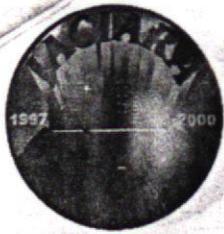
Por último, ante os documentos apresentados, espera-se a compreensão de Vossa Senhoria no sentido de não haver solução de continuidade no fornecimento à Municipalidade dos Certificados de Regularidade do FGTS, imprescindíveis para o bom desenvolvimento do trabalho administrativo.

Propõe-se, outrossim, o firmatário a comparecer junto à essa Delegacia do Ministério do Trabalho a fim de serem complementados esclarecimentos que possam ser julgados necessários.

### Ante o exposto,

**REQUER**, a V.Sª., seja feita a revisão dos Autos de Notificação para, diante dos documentos apresentados, se verificar se o Município de Jaciara-MT se encontra, totalmente em dia com suas obrigações.

De outra sorte, o que se diz "*ad argumentandum tantum*", desde já, coloca-se à sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se



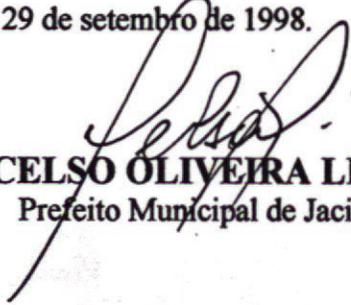
# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT 10

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

fizer necessário, ou, ainda, para complementar-se algum recolhimento realizado de forma errônea.

Pede Deferimento.

Jaciara-MT, 29 de setembro de 1998.

  
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal de Jaciara



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Jaciara-MT, 27 de novembro de 1.998

**À Caixa Econômica Federal**  
**Sr<sup>a</sup> Elizete Ferreira Aquino P. Lopes**  
**Setor de Apoio à Fiscalização e Cobrança do FGTS**  
**Cuiabá-MT**



**Assunto: Documentação de Comprovação de Recolhimentos Efetivados em favor de Servidores**

Conforme o que enuncia o Item 1.2 do Ofício CEPRE/CB 4300/98, que transcrevemos a seguir:

*"Caso essa empresa já tenha efetuado o recolhimento, deverá apresentar cópia das guias de recolhimento - GRE quitadas após a emissão da NDFG, para baixa do débito, se não o fez poderá efetuar o parcelamento do FGTS através da Resolução 262/97 (D.O.U. de 02.07.97) do Conselho Curador, folder anexo."*

Encaminhamos para apreciação, revisão e posterior amortização, documentos relativos a recolhimentos efetivados em datas posteriores a lavratura das NDFGs 057617 (Processo 1), 057617 (Márcia Maria Costa Amorim - Processo 2) e 057584 (Processo 3).

Informamos ainda que foi encaminhada a DRT/MT documentação dos recolhimentos efetuados por esta Municipalidade em favor de servidores, com o intuito de amortizar o débito apontado pelas NDFGs supra citadas.

Necessário se faz por oportuno, que se diga da preocupação da Administração Municipal com tal débito de vez que, este Governo Municipal vem pautando seu trabalho na seriedade do trato da coisa pública, com o saneamento e fiscalização das suas contas públicas, já tendo, inclusive, negociado através de parcelamento outros débitos deixados pelas gestões anteriores e, sempre, manteve em dia ditos pagamentos.



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

12  
A

Entretanto, na certeza de demonstrar, s.m.j., que os débitos apontados já foram devidamente recolhidos é que encaminhamos a presente.

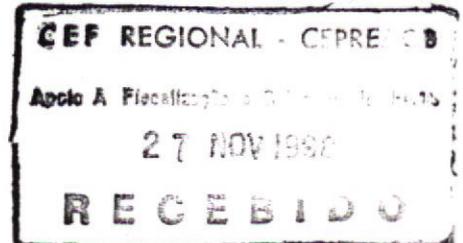
Ante o exposto,

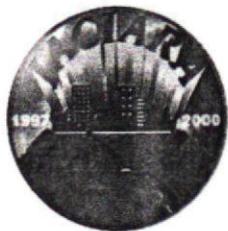
Requer, a Vossa Senhoria, seja feita a revisão e amortização dos débitos, diante dos documentos ora apresentados.

Colocando-se a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário,

Pede Deferimento.

  
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
*Prefeito Municipal*





# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Jaciara-MT, 26 de novembro de 1.998

À Delegacia Regional do Ministério do Trabalho  
DR. SALUNEL PINHEIRO DE CAMPOS  
Travessa São Joaquim, 345  
Bairro do Porto  
Cuiabá-MT

PROTOCOLO DRT / MT. RECEBIDO EM 27 / 11 / 98 ASS. _____
--

**Ref: Defesa Administrativa Protocolada nesta DRT/MT em 01.10.98**

Conforme orientação desta DRT/MT, encaminhamos para revisão e apreciação de Vossa Senhoria comprovantes dos recolhimentos de FGTS efetuados em favor de servidores desta Municipalidade cujo crédito, acreditamos, não ter sido amortizado por ocasião da lavratura das NDFGs 057617 (Processo 1) e 057584 (Processo 2) tendo em vista terem sido, os recolhimentos, efetivados após o período em que o Fiscal deste Órgão efetuou a fiscalização "In loco" e anterior a lavratura das NDFGs correspondentes.

Ante o exposto,

Requer tal revisão, com o intuito de complementar documentação de comprovação de recolhimentos junto ao Setor de Supervisão Logística/CEPRE/CB da Caixa Econômica Federal.

Pede Deferimento.

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal



## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ACORDO

1. SPD - Solicitação de Parcelamento de Débitos junto ao FGTS e respectivos anexos, quando for o caso, assinada pelo representante legal.
2. Cópia das NDFG e respectivos relatórios fiscais representativos do débito a ser parcelado, caso não estejam cadastradas no SOLDE.
3. Atos constitutivos da empresa:
- a. Empresa Pública/Economia Mista/demais empregadores:
- Contrato Social e/ou Declaração de Firma Individual - registrado em Junta Comercial;
  - Estatuto Social - publicado na forma da lei.
- b. Fundação:
- Lei de criação;
  - Decreto aprovador do Estatuto;
  - Estatuto Social.
- c. Autarquia:
- Lei de criação;
  - Decreto aprovador do Regimento Interno;
  - Regimento Interno.
- d. Município:
- Lei Estadual instituidora do município emancipado - no caso de emancipação verificada após JAN/92;
  - Lei Municipal/Estadual/Distrital, publicada, constando mudança para o regime jurídico único, se for o caso.
- e. Sociedade por Ações/Sociedade Civil:
- publicação no Diário Oficial da Ata de Eleição da atual diretoria, devidamente arquivada na Junta Comercial ou carta da diretoria anterior apresentando a atual, acompanhada da cópia da ata que a elegeu;
  - Estatuto registrado no Registro de Pessoas Jurídicas, ou contrato social para sociedades civis, quando Ltda.
- f. Condomínio:
- Convenção de Condomínio, registrada no Registro de Títulos e Documentos;
  - Certidão da Ata que elegeu o síndico.
- g. Sindicato:
- Estatuto ou publicação no Diário Oficial da Ata de Eleição da atual diretoria, devidamente arquivada na Junta Comercial ou carta da diretoria anterior apresentando a atual, acompanhada da ata que a elegeu.
- h. Firma Individual:
- Registro de Firma Individual, devidamente arquivada na Junta Comercial.
- i. Cooperativa:
- Estatuto registrado no Registro de Pessoas Jurídicas, reconhecido pelo Registro de Cooperativas e arquivado na Junta Comercial.
- j. Entidade Filantrópica:
- documentação que, conforme disposto na lei 1572 de 01.09.77, a caracterize como tal.
- 3.1 Tendo ocorrido modificação de qualquer ato constitutivo quanto à Administração/Gerência/Sócios Majoritários, endereço, abertura/fechamento de filiais, cisão/fusão/incorporação, deverão ser apresentados os instrumentos da respectiva alteração.
4. Comprovantes de recolhimentos referentes a todos os estabelecimentos da Unidade da Federação.
- 4.1 Comprovantes de recolhimentos relativos às 6 últimas competências anteriores ao mês do pedido de parcelamento, quando o objeto do acordo referir-se a débito notificado.
- 4.1.1 Sendo o período entre a última competência notificada e a data do pedido de parcelamento inferior a 6 meses, o empregador deverá apresentar somente os comprovantes referentes às competências posteriores à última notificada.

MN



16  
A

- 4.2 Quando o objeto do parcelamento contiver débito confessado, a comprovação do pagamento deverá referir-se às últimas 6 competências anteriores à primeira confessada.
- 4.2.1 Se a confissão não contemplar as últimas 6 competências anteriores à data do pedido de parcelamento, o respectivo recolhimento deverá igualmente ser comprovado.
- 4.3 No caso de débito somente de CRV - Comunicação para Recolhimento de Valores, apresentar, também, folha de pagamento do mês anterior - somente dos estabelecimentos envolvidos na solicitação.
- 5 Lei Municipal/Estadual/Distrital, publicada, autorizando a vincuação de receitas para garantia da operação, conforme anexo II.
- 6 Qualificação pessoal do representante legal, acompanhada de cópia do CIC e da Cédula de Identidade.
- 7 As empresas privadas que desejam valer-se do período de carência de que trata o item 5 da RCC 262/97, deverão apresentar, ainda, Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo do acordo em vigor, contendo as cláusulas mencionadas no subitem 5.1 da citada Resolução.
- 8 Ofício ao Banco Depositário da receita oferecida em garantia. \* FPM
- 9 Termo de Posse/Nomeação do representante legal do órgão.
- 10 Outros documentos que a Unidade da CAIXA julgar imprescindíveis para o aperfeiçoamento do contrato.

1

**MN**

*[Handwritten signature]*

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA MT

CPF/CCG

03.347.135/0001-16

Referência

08/1998

Página

1

Prezado(a) Cliente

- 1 Comunicamos a V.Sa que não consta(m) em nossos controles registro de regularização do(s) débito(s) indicado(s) a seguir:

Operação	Unid.	OP.	Contrato	Vencimento	Valor Débito(R\$)(*)
FGTS	0000	000	00000000000000000000	28.02.1978	245.067,16

- 2 Caso a(s) pendência(s) não seja(m) regularizada(s), procederemos a inclusão de seu nome no CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais, conforme previsto na legislação vigente.

- 3 Na eventualidade do débito ter sido regularizado após a data de referência acima indicada, solicitamos a V.Sa. a gentileza de desconsiderar este Aviso.

- 3.1 Maiores informações a respeito do(s) débito(s) acima, se necessário, poderão ser obtidas por intermédio do telefone 0800-311041 (discagem gratuita) ou na unidade onde V.Sa. contraiu a obrigação.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(\*) o valor do débito será atualizado até a data do seu efetivo pagamento.

E202 C724055  
CEF-FGE

FGE - SUBSISTEMA OCORRENCIAS  
CONSULTA DEBITOS DO EMPREGADOR

19  
29/12/1998  
15:10:07

TIPO INSCRICAO : 1 INSCRICAO : 03347135/0001-16  
RAZAO SOCIAL/NOME : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA MT  
DATA ATUALIZACAO : 29 / 12 / 1998

UF : MT

SEL	OCORRENCIAS	QTDE	VALOR TOTAL
-	ADMINISTRATIVO	5	124.036,03
-	INSCRITO		0,00
-	AJUIZADO		0,00
-	COMINACAO	1	4,13
-	PARC. EM ATRASO		0,00
-	PARC. RESCINDIDO		0,00
	TOTAL GERAL . . . . .		124.040,16

CRF VALIDO ATE: 22/01/1999

E419 C724055  
CEF-FGE

FGE - SUBSISTEMA NOTIFICACOES DE DEPOSITOS  
NOTIFICACAO POR EMPREGADOR/ESTABELECIMENTO

29/12/1998  
15:11:56

TIPO INSCRICAO : 1 INSCRICAO : 03347135/0001-16\_\_ UF : MT  
RAZAO SOCIAL/NOME : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA MT  
DATA ATUALIZACAO : 29 / 12 / 1998

SEL	NOTIFICACAO	DT. LAVRAT	SITUACAO	PERIODO NOTIF.	VALOR
				INICIAL FINAL	
-	00057613	29/07/1993	PASSIVEL INSCRICAO	01/1978 02/1986	9.968,19
-	00057614	29/07/1993	PASSIVEL INSCRICAO	03/1986 01/1989	82.054,40
-	00057615	29/07/1993	PASSIVEL INSCRICAO	02/1989 02/1990	949,36
-	00057617	29/07/1993	PASSIVEL INSCRICAO	03/1990 05/1992	13.382,90
-	00057584	24/08/1993	PASSIVEL INSCRICAO	06/1992 07/1993	17.682,28

TOTAL FILIAL : 124.037,13

MARQUE X PARA DETALHAR CONTATO  
SISBACEN 21104/2864-ALTIPO CAD. INF.  
TRANSACAO PISP600

CAIXA  
ECONOMICA  
FEDERAL  
CREDITOS NAO QUITADOS  
CONSULTAS

07/01/99 09:38  
MISP6003

CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE: 03.347.135

SIGLA	CREDOR	DT/HORA REGISTRO
-----	COMPL./ NOME DEVEDOR	-----

- 21104	CAIXA ECON. FEDERAL	(*) 21/12/98-17:52
	0001-16 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA MT	

(\*) ART.7 - MP 1770-43, DE 14.12.1998.  
 ENTRA=SEGUE PF4/16=IMPRIME  
 PF1/13=S.O.S PF5/17=PRIMEIRA PAGINA

Pag.: 001 -----  
 PF3/15=RETORNA  
 PF12/24=ENCERRA



*Handwritten mark resembling a star or 'X'.*

## ATO DA PRESIDÊNCIA N.01/99

O presidente da Câmara Municipal de Jaciara, no uso gozo de suas atribuições legais:

- considerando o período de recesso regimental desta Câmara;
- considerando ainda não estarem formadas as comissões permanentes;
- considerando a existencia de projeto de lei de autoria do Executivo em Regime de Urgência;

### RESOLVE:

Constituir uma Comissão Temporária com a finalidade de emitir parecer nos aspetos constitucional, legal, regimental, financeiro e orçamentário no projeto de Lei nº.001/99, "que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço- FGTS- e dá outras providencias" composta dos seguintes vereadores:

Antonio Lucas Gomes Neto  
Ivan de Almeida Silva  
Audimar Rocha Santos

A Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para emitir o parecer.

Sala da Presidência, em 06 de janeiro de 1 999

*Handwritten signature of Vereador Adauto Inácio de Andrade*  
Vereador Adauto Inácio de Andrade - Presidente

*Handwritten notes:*  
CIENTE  
06/01/99 - 11:00 LT  
*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA -MT

COMISSÃO ESPECIAL PARA PARECER AO PROJETO DE LEI 001/99

Projeto de Lei n.001/99 de autoria do Poder Executivo que “ dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS - e da outras providencias”

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei está sendo apresentado pelo Prefeito Municipal em virtude de dívida existente do Município junto ao FGTS que por motivo de não quitação ocasionou a inscrição deste Município no CADIN - Cadastro de Inadimplentes -, o que acarreta o trancamento de qualquer captação de recursos à nível Federal e Estadual, e vantagens de outras natureza, através de convênios, acordos ou auxílios.

Os débitos segundo extrato apresentado pela Caixa Econômica Federal, órgão gestora do FGTS, soma um montante de R\$.- 124.037,13 (cento e vinte e quatro mil, trinta e sete reais e treze centavos), consolidada até o dia 22 de janeiro de 1 999, pelo menos é o que se conclui na visualização do documento apresentado, razão porque queremos crer ser essa importância correta, sem qualquer possibilidade de ser alterada após a aprovação do presente projeto de lei, bem como espera-se, também, não sejam novos débitos apurados e cobrados além desses contidos no presente extrato.

Lamentamos o fato de que as coisa somente chegam a este Poder Legislativo na ultima hora, quando nada mais resta senão “ministrar a extrema unção” e somos obrigados a concordar para evitar mal maior para o Município.

Gostaríamos que houvesse uma antevisão maior do chefe do Poder Executivo e de seus assessores, através de melhores controles e organizações que lhes proporcionasse o conhecimento de futuros acontecimentos nefastos como este, para que se tomasse providencias legais, judiciais e até políticas para que eles fossem evitados ou gerenciados, trabalhados e até resolvidos, sem o expediente de ultima hora.

Aproveitamos ainda, para recomendar ao Prefeito que efetue a transação, conseguindo parcelamento em numero de meses e em valores que sejam mais benéficos e possíveis ao Erário Publico.

Tecidas essas considerações nos sentimos na obrigação de evitando mal maior oferecer parecer pela aprovação do presente projeto.

*Paulo de Fátima Silva*

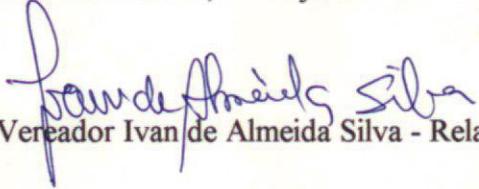


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA -MT

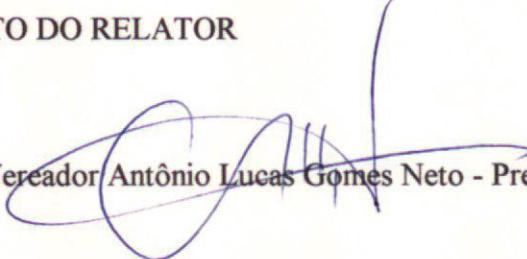
PARECER

Assim sendo, por estar o projeto revestido das formalidades legais, ser constitucional, e regimental, somos de parecer favorável à sua aprovação.

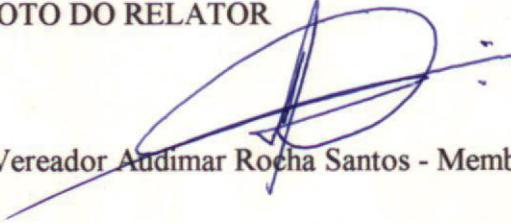
Sala das Sessões, 07 de janeiro de 1 998

  
Vereador Ivan de Almeida Silva - Relator

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

  
Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente

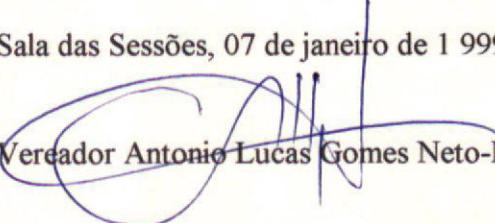
ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

  
Vereador Audimar Rocha Santos - Membro

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA A COMISSÃO ESPECIAL É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 001/99 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 1 999

  
Vereador Antonio Lucas Gomes Neto-Presidente